

Polícia Civil do Estado do Paraná

PC-PR

Delegado de Polícia

NV-004AB-20



Cód.: 9088121443228

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Polícia Civil do Estado do Paraná - PC-PR

Delegado de Polícia

Edital Nº 002.2020

AUTORES

Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto e Profª Márcia Eduvirges

Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi

Direito Constitucional - Profª Giovana Marques

Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves

Direito Processual Penal - Profª Karoline Romano

Legislação Penal Especial - Profº Rodrigo Gonçalves

Criminologia - Profº Ricardo Razaboni

Direito Civil Profº Eduardo Gigante

Direitos Humanos Profª Giovana Marques

Medicina Legal Profª Giovana Marques

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

Josiane Sarto

Roberth Kairo

DIAGRAMAÇÃO

Dayverson Ramon

Higor Moreira

Paulo Martins

Rodrigo Bernardes

Willian Lopes

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

Edição ABR/2020



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

INFORMÁTICA

Conceitos básicos de operação com arquivos no sistema operacional Linux (Ubuntu versão 14 ou superior)	01
Noções de uso de Internet e correio eletrônico, utilizando os navegadores Firefox e Google Chrome no sistema operacional (Ubuntu versão 14 ou superior).....	05
Noções de trabalho com computadores em rede interna, no sistema operacional (Ubuntu versão 14 ou superior)	12
Noções de escrita e editoração de texto utilizando LibreOffice-Writer (versão 5.0.6 ou superior)	14
Noções de cálculo e organização de dados em planilhas eletrônicas utilizando o LibreOffice-Calc (versão 5.0.6 ou superior).....	35
Noções, como usuário, do funcionamento de computadores e de periféricos (impressoras e digitalizadoras).....	64
Noções, como usuário, do sistema operacional Linux (Ubuntu versão 14 ou superior).	67

DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, Governo e Administração Pública: Conceitos, Elementos, Poderes e Organização; Natureza, Fins e Princípios	01
Direito Administrativo: Conceito, Fontes e Princípios	02
Organização Administrativa: Centralização, Descentralização, Concentração e Desconcentração; Organização Administrativa da União; Administração Direta e Indireta	04
Agentes Públicos: Espécies e Classificação; Poderes, Deveres e Prerrogativas; Cargo, Emprego e Função Públicos.....	07
Regime Jurídico Único: Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição; Direitos e Vantagens; Regime Disciplinar; Responsabilidade Civil, Criminal e Administrativa	09
Poderes Administrativos: Poder Vinculado; Poder Discricionário; Poder Hierárquico; Poder Disciplinar; Poder Regulamentar; Poder de Polícia; Uso e Abuso do Poder.....	44
Ato administrativo: Conceito; Requisitos, Perfeição, Validade, Eficácia; Atributos; Extinção, Desfazimento e Sanatória; Classificação, Espécies e Exteriorização; Vinculação e Discricionariedade.....	50
Serviços Públicos; Conceito, Classificação, Regulamentação e Controle; Forma, Meios e Requisitos; Delegação: Concessão, Permissão, Autorização.....	55
Controle e Responsabilização da Administração: Controle Administrativo; Controle Judicial; Controle Legislativo	66
Responsabilidade Civil do Estado.....	68

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto; perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica; fontes formais; concepção positiva	01
Constituição: sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos; Classificações das Constituições: constituição material e constituição formal; constituição-garantia e constituição-dirigente; normas constitucionais	02
Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição	05
Direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias individuais e coletivos; tutela constitucional das liberdades; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; dos partidos políticos	08
Organização político-administrativa da República Federativa do Brasil: regras de organização; repartição de competências e intervenção	19
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência; Processo Legislativo: conceito, objetos, atos, espécies normativas e os procedimentos	23
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do Presidente da República	25
Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; tribunais regionais federais e juízes federais; tribunais e juízes dos Estados; funções essenciais à justiça	26
Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade; sistema brasileiro de controle de constitucionalidade	28
Inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão; arguição de descumprimento de preceito fundamental	32
Defesa do Estado e das instituições democráticas: estado de defesa e estado de sítio; forças armadas; segurança pública; organização da segurança pública	36
Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso	41

DIREITO PENAL

Princípios constitucionais do Direito Penal	01
A lei penal no tempo. A lei penal no espaço. Interpretação da lei penal	07
Infração penal: elementos, espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. Erro de tipo; erro de proibição	13
Imputabilidade penal	32
Concurso de pessoas	36
Código Penal: Parte Geral e Parte Especial	39

SUMÁRIO

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito policial: Notitia criminis	01
Discussões doutrinárias acerca do inquérito policial: indispensabilidade; Aplicação do princípio da insignificância; Poder requisitório	04
Termos Circunstanciados	05
Função de filtro processual.....	06
Contraditório e ampla defesa; Valor probatório.....	06
Ação penal.....	07
Ação civil	09
Jurisdição; competência	09
Questões e Processos Incidentes. Prova.....	11
Juiz, Ministério Público, Acusado, Defensor, Assistentes e Auxiliares da Justiça.....	16
Prisão e Liberdade Provisória.....	18
Citação e Intimação.....	23
Sentença.....	25
Processo Comum.....	27
Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	28
Recursos em geral	30
Execução – art. 684 do Código de Processo Penal.....	38

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Tráfico ilícito e uso indevido de drogas (Lei nº 11.343/2006)	01
Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990)	16
Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989).....	16
Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019).....	17
Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997)	20
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).....	20
Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003)	25
Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996).....	27
Crimes eleitorais (Lei nº 4.737/1965)	28
Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).....	32
Código de proteção e defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990).....	55
Lavagem de dinheiro (Lei nº 6.13/1998).....	60
Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998).....	60
Juizados especiais (Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001).....	62
Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)	67
Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/1990).....	88
Organização criminosa (Lei nº 12.850/2013).....	90

SUMÁRIO

Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).....	94
Identificação Criminal (Lei nº 12.037/2009).....	105
Prisão Temporária (Lei nº 7.960/89).....	107
Crimes contra a Economia Popular (Lei nº 1.521/1951).....	112
Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006).....	112
Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/1941).....	113
Lei nº 12.830/2013.....	120
Pacote Anticrime.....	127

CRIMINOLOGIA

Conceito. Objeto: delito, delinquente, vítima e controle social.....	01
Método da Criminologia. Nascimento da criminologia. Iluminismo. Escolas da criminologia. Escola liberal clássica. Criminologia positivista. Ideologia da defesa social. Teorias psicanalíticas da criminalidade e da sociedade punitiva. Teoria estrutural-funcionalista do desvio e da anomia. Teoria das subculturas criminais. Escola de Chicago. Teoria da Associação Diferencial. Labelling Approach. Teoria crítica. Temas especiais de criminologia. White-collar crime. Discursos punitivos. Tolerância zero. Direito penal do inimigo. Política criminal atuarial. Abolicionismo e direito penal mínimo.....	03
Sistema de Justiça Criminal: Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário. Segurança pública. Mídia e criminalidade. Política criminal de drogas.....	09

DIREITO CIVIL

Das pessoas (CC, Parte Geral, Livro I).....	01
Dos bens (CC, Parte Geral, Livro II).....	03
Dos fatos jurídicos (CC, Parte Geral, Livro III).....	04
Da posse (CC, Parte Especial, Livro III, Título.....	07
Da propriedade (CC, Parte Especial, Livro III, Título III).....	08

SUMÁRIO

DIREITOS HUMANOS

Constituição Federal Brasileira (1988).....	01
Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU - 1948).....	01
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984).....	03
Teoria Geral dos Direitos Humanos: conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação.....	10
Afirmação histórica dos direitos humanos;	10
Garantias processuais dos Direitos Humanos, Interpretação e Aplicação dos Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos.....	11
A Natureza Jurídica da incorporação de normas internacionais sobre Direitos Humanos ao direito interno brasileiro.....	12

MEDICINA LEGAL

Conceito, importância e divisões. Corpo de Delito	01
Perícia e peritos; Documentos médico-legais. Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento Principais métodos de identificação.....	03
Lesões e mortes por ação contundente, por armas brancas e por projéteis de arma de fogo comuns e de alta energia	07
Conceito e diagnóstico da morte. Fenômenos cadavéricos. Cronotanatognose, comoriência e promoriência Exumação. Causa jurídica da morte. Morte súbita e morte suspeita	09
Exame de locais de crime. Aspectos médico-legais das toxicomanias e da embriaguez.	11
Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatas e por ação química	12
Aspectos médico-legais dos crimes contra a liberdade sexual, da sedução, da corrupção de menores, do ultraje público ao pudor e do casamento	16
Asfixias por constrição cervical. por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente.....	18
Aspectos médico-legais do aborto, infanticídio e abandono de recém-nascido.....	20
Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil. Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental	21
Aspectos médico-legais do testemunho, da confissão e da acareação.....	23
Aspectos médico-legais das lesões corporais e dos maus-tratos a menores e idosos	26

ÍNDICE

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto; perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica; fontes formais; concepção positiva	01
Constituição: sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos; Classificações das Constituições: constituição material e constituição formal; constituição-garantia e constituição-dirigente; normas constitucionais	02
Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição	05
Direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias individuais e coletivos; tutela constitucional das liberdades; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; dos partidos políticos.....	08
Organização político-administrativa da República Federativa do Brasil: regras de organização; repartição de competências e intervenção.....	19
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência; Processo Legislativo: conceito, objetos, atos, espécies normativas e os procedimentos	23
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do Presidente da República	25
Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; tribunais regionais federais e juízes federais; tribunais e juízes dos Estados; funções essenciais à justiça	26
Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade; sistema brasileiro de controle de constitucionalidade.....	28
Inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão; arguição de descumprimento de preceito fundamental.....	32
Defesa do Estado e das instituições democráticas: estado de defesa e estado de sítio; forças armadas; segurança pública; organização da segurança pública	36
Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso	41

DIREITO CONSTITUCIONAL: NATUREZA; CON- CEITO E OBJETO; PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA; PERSPECTIVA POLÍTICA; PERSPECTIVA JURÍDICA; FONTES FORMAIS; CONCEPÇÃO POSITIVA

A disciplina de direito constitucional é talvez a mais importante de todo o ordenamento jurídico, em especial do brasileiro posto que todas as demais normas devem estar de acordo com a Constituição Federal.

Segundo Nathália Masson, "Direito Constitucional é um dos ramos do Direito Público, a matriz que fundamenta e orienta todo o ordenamento jurídico. Surgiu com os ideais liberais atentando-se, a princípio, para a organização estrutural do Estado, o exercício e transmissão do poder e a enumeração de direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. Atualmente, preocupa-se não somente com a limitação do poder estatal na esfera particular, mas também com a finalidade das ações estatais e a ordem social, democrática e política".

A constituição, por sua vez, é o documento que alicerça os fundamentos do Estado para a qual ela foi delimitada. Também é possível utilizar outros sinônimos como constituir, delimitar, organizar; enfim, a Constituição tem essa finalidade: organizar e estruturar o Estado.

Portanto, podemos definir constituição como um conglomerado de normas de caráter fundamental e supremo, escritas ou alicerçadas nos costumes, responsáveis pela criação, estruturação e organização do Estado – uma espécie de estatuto do poder.

O estudo da disciplina de direito constitucional pode ser feito tomando por base três perspectivas: a primeira, direito constitucional geral, fica adstrita as normas gerais para o direito constitucional; a segunda perspectiva, direito constitucional específico, estuda o direito constitucional específico de um estado e, por fim, a terceira perspectiva, direito constitucional comparado, analisa a influência das constituições de outros estados e sua participação no tempo e espaço no decorrer da história.

Atenção! Entendemos que o edital utilizou o termo "perspectiva" neste tópico de forma equivocada. Referido termo cabível apenas para justificar as três formas de estudo do direito constitucional, conforme explicado acima. No entanto, a classificação sociológica, política ou jurídica referente a constituição – portanto, cabível no tópico a seguir e, tecnicamente, ao invés de perspectiva, mais apropriado seria a palavra "concepção", ou seja, concepção sociológica, concepção filosófica ou concepção jurídica.

1. Perspectiva sociológica

Ferdinand Lassale foi o idealizador desta teoria. Para ele "a constituição nada mais é do que a soma dos fatores reais de poder que regem a sociedade", ou seja, para Lassale a constituição é o reflexo da sociedade.

2. Perspectiva política

Esta concepção foi idealizada por Carl Schmitt que sintetizava a constituição como um documento que sintetizava unicamente as decisões políticas do Estado. Para o Autor, necessário a constituição conter decisões políticas fundamentais, posto que do contrário estaríamos diante de um lei formal/comum qualquer.

3. Perspectiva Jurídica

Idealizada por Hans Kelsen, a constituição seria fruto da vontade racional de um povo e não a realidade social; é uma norma pura, positivada e suprema. Para Kelsen, a constituição seria o ápice da pirâmide, e todas as demais leis, devem estar em consonância com ela.

4. Fontes formais

O direito constitucional se instrui em diversas fontes. Podem ser consideradas fontes formais do direito constitucional a própria Constituição do estado, as emendas constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos.



#FicaDica

Nossa constituição segue a perspectiva de Hans Kelsen, chamada de jurídica



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. Aplicada em: 2018 Banca: CESPE Órgão: PGM - AM Prova: Procurador do Município.

Considerando a jurisprudência do STF a respeito do direito de greve dos servidores públicos, julgue o item seguinte. A norma constitucional que garante ao servidor público o direito à greve é classificada como norma de eficácia plena.

() CERTO () ERRADO

Resposta Letra B. Trata-se de norma de eficácia limitada, posto que apesar de se tratar de um direito fundamental, garantido pelo artigo 5º, a CF/88 informa que esse direito deverá ser regulamentado por lei complementar para sua regulamentação. Portanto, esse direito não é auto aplicável, dependendo de lei posterior para sua efetivação.

2. Aplicada em: 2018 Banca: CESPE Órgão: PGM - AM Prova: Procurador do Município.

No tocante às técnicas de decisão em sede de controle abstrato, julgue o item que se segue. Caso uma norma comporte várias interpretações e o STF afirme que somente uma delas atende aos comandos constitucionais, diz-se que houve interpretação conforme.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Letra A. A questão está correta. A interpretação feita conforme a constituição garante presunção de constitucionalidade. Entende-se por interpretação conforme aquela realizada por órgão judiciário competente e que referida interpretação seja compatível com o texto maior.

3. Aplicada em: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCM-BA Prova: Auditor Estadual de Infraestrutura.

O princípio fundamental da Constituição que consiste em fundamento da República Federativa do Brasil, de eficácia plena, e que não alcança seus entes internos é:

- o pluralismo político.
- a soberania.
- o conjunto dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- a prevalência dos direitos humanos.
- a dignidade da pessoa humana.

Resposta B. Os princípios fundamentais estão elencados no art. 1º da CF/88 e dentre eles podemos destacar a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Das alternativas lançadas, encontramos a soberania como item correto, posto que não depende de qualquer lei complementar ou mesmo qualquer condição para sua eficácia. Trata-se de fundamento auto aplicável, reconhecendo a República Federativa do Brasil como ente maior perante outros países e, inclusive, dentro do próprio país, já que não reconhece qualquer outra forma de Estado dentro de nossas fronteiras.

CONSTITUIÇÃO: SENTIDO SOCIOLÓGICO; SENTIDO POLÍTICO; SENTIDO JURÍDICO; CONCEITO, OBJETOS E ELEMENTOS; CLASSIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES: CONSTITUIÇÃO MATERIAL E CONSTITUIÇÃO FORMAL; CONSTITUIÇÃO-GARANTIA E CONSTITUIÇÃO-DIRIGENTE; NORMAS CONSTITUCIONAIS

O CONSTITUCIONALISMO

O Constitucionalismo é um movimento político-social, surgido no século XVIII e motivado por ideias iluministas para conter o absolutismo e fomentar a adoção de constituições escritas pelas nações, com a finalidade de limitar o poder dos governantes. O ideal do constitucionalismo é, portanto, defender um regime político no qual há a necessidade de uma Constituição para reger a vida de um país, limitando os atos do Executivo, numa forma de organizar o poder.

O NEOCONSTITUCIONALISMO

Diante das novas tendências e necessidades do universo jurídico constitucional na contemporaneidade, a

preocupação do chamado constitucionalismo pós-moderno, pós-positivismo ou neoconstitucionalismo não mais consiste na ideia de limitação do poder político, mas sim na eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, e na consequente concretização dos direitos fundamentais.

DIREITO CONSTITUCIONAL

O jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2005) ensina que o Direito Constitucional, como a própria denominação revela, é correlativo à ideia de Constituição e o conceito de Constituição é um fato cultural e, portanto, histórico.

Como ciência, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental de Estado. Isto é, conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação (FERREIRA FILHO, 2005, p. 16).

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

A Constituição é a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica.

Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018) a tipologia ou a classificação das constituições pode ser basicamente delimitada:

Quanto ao conteúdo:

- Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contiver as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições.
- Formal:** consubstanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à forma:

- Escrita:** expressa num único texto. "A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade" (MORAES, 2018, p. 43).

- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e substanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.



#FicaDica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são exemplos de países que não tem uma Constituição escrita.

Quanto ao modo de elaboração:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios.
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da Constituição inglesa.

Quanto à origem:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar.
- **Outorgada:** é a Constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (LENZA, 2019).

Quanto à estabilidade ou alterabilidade:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração.
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada super-rígida, porque em regra pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu art. 60, § 4º. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF.
- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras somente por um processo legislativo especial e complexo.
- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à extensão e finalidade:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado.

É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais.

- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras, um exemplo é a Constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições normativas, nominalistas e semânticas, as dualistas ou pactuadas, as principiológicas e preceituais, provisórias e definitivas, as heterônomas e autônomas, as constituições garantia, balanço e dirigente, as liberais (negativas) e sociais (dirigentes) e, as expansivas.



FIQUE ATENTO!

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica. E ainda, normativa, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva.

EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A positivação de uma norma constitucional não implica automaticamente em sua eficácia e aplicabilidade. Portanto, as normas constitucionais podem ser: de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada.

Segundo Lenza (2019), as normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas da Constituição que, no momento que esta entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional. Já as normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva têm aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral. Embora tenham força de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação da nova Constituição, ou da entrada em vigor ou introdução de novos preceitos por emendas à Constituição, poderá haver a redução de sua abrangência e limitação ou restrição à eficácia e à aplicabilidade que pode se dar por decretação do estado de defesa ou de sítio, além de outras situações, por motivo de ordem pública, bons costumes e paz social. Por sua vez, as normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas normas que, de imediato, não têm o poder e a força de produzir todos os seus efeitos, precisando de norma regulamentadora infraconstitucional a ser editada pelo poder, órgão ou autoridade competente, ou até mesmo de integração por meio de emenda constitucional. São, portanto, consideradas normas de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, ou ainda, diferida.

NORMAS PROGRAMÁTICAS

De modo geral, pode-se dizer que a Constituição de 1988 é programática. Isso porque grande parte de suas

normas traçam, na verdade, princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos em longo prazo. São verdadeiras metas a serem atingidas pelo Estado e seus programas de governo na realização de seus fins sociais.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
(Vide Lei nº 13.874, de 2019).

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

São, portanto, princípios fundamentais da Constituição:

A soberania, que consiste num poder político supremo, independente na ordem internacional e não limitado a nenhum outro na esfera interna. É a capacidade do país editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

A cidadania, condição da pessoa pertencente a um Estado, dotada de direitos e deveres. É o status de cidadão inerente a todo jurisdicionado que tem direito de votar e ser votado.

A dignidade da pessoa humana, valor moral personíssimo, inerente à própria condição humana. Fundamento consistente no respeito pela vida e integridade do ser humano e a garantia de condições mínimas de existência com liberdade, autonomia e igualdade de direitos.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pois é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país. Por isso, a necessidade de se estabelecer a proteção deste importante direito social. Por sua vez, a livre iniciativa consiste numa doutrina que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado.

Muito importante mencionar que os fundamentos ou princípios fundamentais são diferentes dos objetivos da Constituição, previstos no art. 3º, CF:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado brasileiro é democrático porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e de direito porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

TRIPARTIÇÃO DE PODERES

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e separação dos poderes estatais, de modo que o legislativo, executivo e judiciário possam atuar em harmonia.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (TJMG – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO – CONSULPLAN – 2018) Em relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a alternativa INCORRETA:

- As normas constitucionais de eficácia plena são suscetíveis de aplicação sem solução de continuidade.
- As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação diferida, e não aplicação ou execução imediata como as normas programáticas.
- As normas constitucionais de eficácia limitada não são providas de aplicabilidade direta e imediata, vez que carecem de regulamentação para tornarem-se aplicáveis.
- As normas constitucionais de eficácia contida não são dotadas de aplicabilidade integral, já que há a possibilidade de o alcance do preceito ser reduzido pela legislação ordinária.

Resposta: Letra B. Incorreta. Conforme art. 5º, § 1º, CF/88: as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

2. (TJSC – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO – IESES – 2019) Marque a alternativa INCORRETA sobre os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988:

- Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.
- A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito.
- São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público.
- A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da